



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Objeto caracteriza a Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para a realização de pavimentação asfáltica em TST e base de solo cimento em 21.664,58M², em via rural (estrada Santa Rita) do Município de Indianópolis-PR;

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de melhorias nas condições de trafegabilidade desta via Rural do Município de Indianópolis, o que proporcionará tráfego acessível, seguro e cômodo aos munícipes.

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;

Detectamos como necessária a execução de pavimentação asfáltico nas localidades descritas acima e locadas conforme projeto.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto licitado deverá ser de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Termo de Referência.

4 SECRETARIA REQUISITANTE, GESTOR(A) E FISCAIS DO CONTRATO

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O Contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, através do titular da Pasta, o Sr. Mauro Zanatta ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:

Fiscal Técnico: MARCIA CRISTINA MARANCA, Engenheira Civil CREA-PR 95495/D;

Fiscal/Gestor Administrativo: Helivelto de Ângelo.

A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

os serviços objeto do Contrato.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITENS

A relação das quantidades de cada item advém do levantamento realizado pelo Setor de Engenharia, em conformidade aos projetos anexos.

A especificação dos produtos e serviços foram elaboradas de modo a adquirir produtos/serviços de boa qualidade, evitando com isso prejuízos futuros causados pela perda ou não utilização dos mesmos.

Os valores atribuídos aos produtos/serviços são de acordo com a tabela de referência SINAPI e aproximam-se aos praticados no mercado atual por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas para cada item.

A descrição dos itens, apresentação, quantidades e valores máximos unitários, estão relacionados e descritos detalhadamente na Planilha Orçamentária.

Os serviços serão executados por meio de contratação, no qual o processo licitatório resultará em um Contrato firmado entre o Município de Indianópolis/PR e a empresa vencedora contratada.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI supre a pesquisa de preços de mercado, conforme “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

7 ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E PRAZO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

O valor máximo orçado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 1.409.588,57 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), pelo prazo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

máximo de 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

8 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Acerca da divulgação do orçamento da futura licitação, informamos a existência de entendimento jurisprudencial emanado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, através do Acórdão nº 4624/2017/Tribunal Pleno-TCE/PR, que define como obrigação de toda Administração Municipal a divulgação dos orçamentos estimados da contratação. Desta forma, não é possível e nem viável, pelo menos no Estado em que o Município se encontra, ocultar os valores do orçamento no Edital, conforme legislação vigente.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como solução mercadológica que venha a atender as demandas e necessidades do Município com o atendimento da demanda de melhoria nas vias de tráfego urbano, não se vislumbra outra mais viável para esta licitação, que não seja a contratação de empresa de Engenharia especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica em TST, o qual vem se mostrando a mais viável economicamente ao Município. Dessa forma, poder-se-á abrir o processo licitatório para contratação de empresa especializada, por meio de Contrato.

Pretende-se alcançar ainda, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, revertendo-se em economicidade.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de pavimentação rural, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Uma das principais ações da atual gestão municipal tem como foco a melhoria dos níveis de qualidade de vida da população e do desenvolvimento do próprio Município, essa licitação permitirá



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

a fluidez na mobilidade dos munícipes.

12 ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A execução de pavimentação em vias rurais, se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de Concorrência Eletrônica.

Para a presente demanda, as soluções são:

- a) A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia;
- b) Conferência dos serviços ofertados com o acompanhamento e fiscalização dos mesmos no momento do recebimento na Secretaria Solicitante;
- c) Exigência de realização de novo serviço, caso os serviços realizados não estejam de acordo com a proposta vencedora;
- d) Coordenação para melhor desempenho e efetividade da contratação dos serviços;
- e) Notificação e abertura de Processo Administrativo – PAD, caso a empresa contratada não cumpra fielmente com suas propostas.

13 SOLUÇÃO VIÁVEL

A solução mais viável se demonstra na Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, a ser executada nos locais indicados, seguindo do acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados de acordo com as especificações de cada serviço na proposta vencedora e de acordo com as necessidades e demandas da secretaria solicitante.

Ademais, pretende-se com a contratação, obter um mecanismo ágil e seguro para realização dos serviços ora pleiteados, sem comprometimento da execução orçamentária.

14 CUSTO DA SOLUÇÃO VIÁVEL

O custo da presente solução viável fica exposto as despesas de contratação dos serviços, de manutenção das atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com servidores administrativos para formalização da fase preparatória e planejamento da licitação, consumo de energia elétrica/equipamentos de informática e afins. Além disso, os servidores da administração municipal em si, sejam contadores, procuradores, agente de contratação demais envolvidos no processo licitatório teriam sua porcentagem de participação no gasto de operacionalização do processo, inclusive quanto aos equipamentos e custos diretos com a publicação do certame conforme definidos pela legislação vigente.

15 IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação vigente.

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte

de Resíduos;

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A legislação vigente determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de Mão de Obra e outros serviços de terceiros pessoa jurídica e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução dos serviços deverá a contratante e a contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra e benfeitorias.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar é possível concluir e declarar a viabilidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de obras de engenharia, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17 APROVAÇÃO E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: engenharia@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Pelo presente, aprovo o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e solicito a abertura do processo da licitação.


MARCIA CRISTINA MARANCA
ENGENHEIRA CIVIL CREA – PR 95495/D


MAURO ZANATTA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
Município de Indianópolis/PR